

RESOLUÇÃO Nº 36/98

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessões de 15/07/98 e 22/07/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011638/98-91, nos termos do Parecer nº 26/98 da Comissão Especial constituída para promover a revisão das Resoluções do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa (COCEP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

submeter à apreciação do Conselho Universitário a seguinte proposta de Normas de Concurso para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto:

CAPÍTULO I

DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º — O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, far-se-á, obedecida a legislação em vigor, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Resolução.

Art. 2º — As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata no Informativo da Universidade e na imprensa escrita desta Capital, em órgão de grande circulação.

Parágrafo único — No edital serão mencionados o regime de trabalho e a classe a que se destina o Concurso, o seu prazo de validade, o Departamento ao qual se vinculam as vagas e o número delas, bem como as áreas e/ou sub-áreas de conhecimento do Concurso.

Art. 3º — A inscrição será requerida à Pró-Reitoria de Graduação, através do Protocolo Geral — Divisão de Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instruída com os documentos explicitados nos incisos abaixo:

I — diploma de graduação em curso superior, ou diploma de Mestre ou de Doutor, ou título de Livre-Docente, de validade nacional ou reconhecido pela UFRGS, na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe de Professor Auxiliar;

II — diploma de Mestre ou de Doutor, ou título de Livre-Docente, de validade nacional ou reconhecido pela UFRGS, na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe de Professor Assistente;

III — diploma de Doutor, ou título de Livre-Docente, de validade nacional ou reconhecido pela UFRGS, na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe de Professor Adjunto;

IV — prova de pagamento da Taxa de Inscrição.

Art. 4º — É vedada a inscrição condicional para juntada posterior dos documentos citados no Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º — Os portadores de diploma de Mestre e/ou título de Doutor obtidos em curso ou programa de Pós-Graduação nacional não credenciado ou estrangeiro e em ambos os casos ainda não devidamente revalidados deverão solicitar à Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o reconhecimento do título até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso para que a Câmara, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, proceda à análise do material e, se for o caso, aos reconhecimentos cabíveis, no âmbito da UFRGS e para fins de Concurso, não cabendo recurso do que for deliberado.

Parágrafo único — Após a análise referida no *caput* deste Artigo, a Câmara de Pós-Graduação do CEPE expedirá, para cada documento, um Parecer, o qual passará a integrar a documentação do respectivo pedido de inscrição.

Art. 6º — Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 5º desta Resolução, os processos de requerimento de inscrição de que trata o Artigo 3º desta Resolução serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação aos Departamentos correspondentes, aos quais caberá o julgamento dos pedidos de inscrição, a ser divulgado na forma de um *edital* do qual constará a *lista de inscrições homologadas* na Pró-Reitoria de Graduação cabendo, desse julgamento, recurso à Câmara de Graduação do CEPE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação.

§ 1º — O julgamento de cada pedido de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo deverá se basear na completa instrução do respectivo Processo e na coincidência ou proximidade do diploma, grau ou título apresentado, em relação à área e/ou sub-área de conhecimento do Concurso.

§ 2º — No caso de interposição de recurso, sustam-se os demais atos administrativos relativos ao Concurso até que se esgotem todas as instâncias administrativas no âmbito da UFRGS, após o que a Pró-Reitoria de Graduação divulgará um novo e definitivo *edital de inscrições homologadas*.

Art. 7º — No ato da inscrição, cada candidato receberá os documentos abaixo especificados:

- a) comprovante de solicitação de inscrição;
- b) o programa da Prova de Conhecimentos;

- c) disposições sobre a Prova de Defesa da Produção Intelectual onde constem, quando o Concurso seja para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características de formatação do Projeto de Pesquisa a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;
- d) tabela de pontuação para a Prova de Exame dos Títulos;
- e) um exemplar desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º — A Comissão Examinadora do Concurso, a ser designada pelo Reitor, será integrada por professores de reconhecida capacidade acadêmica e com expressiva titulação e experiência na respectiva área e/ou sub-área de conhecimento do concurso, escolhidos segundo o que determinam as normas especificadas nesta Resolução.

Art. 9º — A Comissão Examinadora do Concurso terá a seguinte composição:

I — um professor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com experiência na área e/ou sub-área do Concurso, que possua o título de Doutor na respectiva área e/ou sub-área de conhecimento, escolhido pelo Conselho da Unidade, a partir de uma lista de 3 (três) nomes indicados pelo Departamento interessado;

II — dois professores em exercício, preferencialmente, ou um professor em exercício e um aposentado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com experiência na área e/ou sub-área de conhecimento do Concurso, que possuam título de Doutor, escolhidos pelo Conselho da Unidade, a partir de uma lista de 4 (quatro) nomes indicados pelo Departamento interessado.

§ 1º — Na hipótese da impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente de que trata o inciso I deste Artigo, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada e guardando a ordem de preferência, por:

a) professor aposentado no Magistério Superior e que apresente as demais qualificações previstas no inciso I;

b) professor em exercício no Magistério Superior, não detentor de título de Doutor e que tenha sido credenciado como orientador em curso credenciado de Doutorado, e que apresente as demais qualificações previstas no inciso I.

§ 2º — Na hipótese da impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente de que trata o inciso II deste Artigo, admitir-se-á sua substituição, mediante justificativa apresentada pelo Departamento interessado ao Conselho da Unidade e guardando a ordem de preferência, por:

a) Professor lotado no Departamento interessado, em exercício, que possua o título de Doutor, em Concursos para qualquer classe;

b) Professor Titular, lotado no Departamento interessado, em Concursos para qualquer classe;

c) Professor Adjunto com grau de Mestre, lotado no Departamento interessado, em Concursos para as classes de Professor Assistente e Professor Auxiliar.

Art. 10 — A Comissão Examinadora terá 2 (dois) suplentes — 1 (um) para o professor referido no inciso I do Artigo 9º e 1 (um) para os professores referidos no inciso 2 (dois) do mesmo Artigo—, escolhidos pelo Conselho da Unidade, a partir das mesmas listas apresentadas para indicação dos membros titulares.

Art. 11 — Fica vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro ou colateral até 3º grau de algum dos candidatos, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 12 — Escolhidos os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Graduação para que essa adote as providências necessárias junto aos professores indicados, viabilizando a designação dos mesmos.

Art. 13 — A Pró-Reitoria de Graduação dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, bem como argüir a respeito da composição da referida Comissão, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º — As argüições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Graduação, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida a questão, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§ 2º — No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias úteis, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 14 — Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 13.

§ 1º — Considerar-se-á também definitiva a Comissão Examinadora quando não sejam acolhidas a argüição ou impugnação, ou quando, embora acolhidas, os nomes constantes do Edital da Pró-Reitoria de Graduação não sejam reduzidos a um membro vinculado à UFRGS e a nenhum membro não-vinculado a esta Universidade.

§ 2º — Será expedida, pelo Sr. Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e suplentes.

Art. 15 — A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§ 1º — Até o Ato de Instalação do Concurso, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão Examinadora designado pela Portaria do Sr. Reitor referida no Parágrafo anterior, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

§ 2º — Após o Ato de Instalação do Concurso, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de membro da Comissão Examinadora, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º — Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas de todos os candidatos, tornando-se sem efeito as Provas Didáticas porventura já realizadas.

Art. 16 — Caberá a presidência da Comissão Examinadora ao professor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dando-se preferência ao mais antigo na instituição, respeitado o disposto no Art. 9º desta Resolução.

Art. 17 — Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora fixar o cronograma geral das atividades e das provas.

§ 1º — Desse ato do Chefe do Departamento, a Direção da Unidade respectiva dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Unidade.

§ 2º — O concurso terá início no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Graduação, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.

§ 3º — O cronograma geral afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, de Cálculo de notas finais e médias finais, e de Proclamação dos Resultados do Concurso.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E DAS PROVAS

Art. 18 — O Concurso abrangerá as seguintes Provas:

- a) Exame dos Títulos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) de Conhecimentos.

§ 1º — A realização da primeira das Provas será precedida de um Ato de Instalação do Concurso, com a presença da Comissão Examinadora e dos candidatos.

§ 2º — As Provas de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem.

Art. 19 — O Ato de Instalação do Concurso constituir-se-á em:

I — entrega à Comissão Examinadora do Memorial Descritivo dos Títulos, com a listagem dos títulos devida e completamente documentados, de cada candidato e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, de um Projeto de Pesquisa cujas características de formatação serão explicitadas no ato da inscrição;

II — apresentação aos candidatos pela Comissão Examinadora da relação de pontos organizada para que, se for o caso, manifestem objeções e reparos, depois do que a Comissão Examinadora decidirá soberanamente sobre a sua reformulação, se for o caso;

III — sorteio da ordem dos candidatos a ser obedecida na realização de suas provas.

Parágrafo único - Do Ato de Instalação do Concurso será lavrada ata pormenorizada que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, sendo a ata lida em ato público e aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos que o desejarem.

Art. 20 — O Exame dos Títulos será realizado pela Comissão Examinadora, em sessão não pública.

Parágrafo único — O Exame dos Títulos se dará pela valoração dos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com a Tabela de Pontuação para a Prova de Exame dos Títulos elaborada pelo Departamento segundo as normas gerais estabelecidas pelo CEPE, aprovada pelas Comissões de Pesquisa e de Extensão da Unidade e homologada pelo Conselho da Unidade respectiva.

Art. 21 — Admitir-se-ão como Títulos:

I — graus e títulos acadêmicos;

II — atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III — funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV — produção técnica, científica, literária ou artística.

Art. 22 — A Prova de Defesa da Produção Intelectual do candidato se dará em sessão pública, onde cada candidato fará uma exposição oral de sua produção intelectual e, se for o caso, de seu Projeto de Pesquisa, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, após o que será argüido pela Comissão Examinadora.

§ 1º — O Projeto de Pesquisa, individual, visa proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar um projeto relevante na área ou sub-área de conhecimento do Concurso.

§ 2º — No caso de abertura de concurso em regime de 20 (vinte) horas semanais, será dispensada a apresentação e a defesa do Projeto de Pesquisa.

Art. 23 — A Prova de Conhecimentos abrangerá:

I — Prova Didática;

II — Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área e/ou sub-área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

§ 1º — O programa da Prova de Conhecimentos, a ser elaborado pelo Departamento e informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser avançado e representativo da área ou sub-área de conhecimento do Concurso.

§ 2º — A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos, com base no programa elaborado pelo Departamento, para ser utilizado nas diversas Provas, ficando a critério da Comissão repeti-lo, ou dele extrair temas mais adequados à natureza das provas.

Art. 24 — A Prova Didática será pública e terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo que da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 1º — O sorteio de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser feito publicamente e sem reposição do respectivo ponto sorteado.

§ 2º — No decorrer das 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva este candidato.

Art. 25 — A Prova Escrita, quando houver, será realizada obedecendo o seguinte procedimento:

I — da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para os candidatos;

II — a Prova deverá ter início em prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III — a Prova terá a duração máxima de seis horas, sendo permitido aos candidatos consultar material bibliográfico previamente aprovado pela Comissão Examinadora e do qual só poderão constar originais ou reprografias de publicações que estejam acessíveis ao domínio público;

IV — o candidato deverá realizar a prova manuscrita e a tinta;

V — no caso de os julgamentos da Prova Escrita não serem efetivados imediatamente após o final da mesma, as provas dos candidatos deverão ser mantidas em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Diretor da respectiva Unidade;

VI — os julgamentos da Prova Escrita dar-se-ão em sessão pública e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir a perfeita compreensão do texto quando de sua leitura em voz alta pelo candidato.

Art. 26 — A Prova Prática, quando houver, terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento e obedecido o disposto a seguir:

I — da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato;

II — o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III — concluída a prova de cada candidato, se a Comissão Examinadora assim o solicitar, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que o candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado, que, datado e assinado, será entregue à Comissão Examinadora.

Art. 27 — Até 15 (quinze) minutos após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em lauda de papel Modelo A (Anexo I desta Resolução), datando-a, assinando-a e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 28 — Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 — Logo após a realização da última Prova do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Resolução), proclamando, em voz alta, cada grau conferido, a ser imediatamente lançado na planilha Modelo B (Anexo II desta Resolução), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato.

§ 1º — Para cada uma das provas abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamentos:

- a) Prova de Exame dos Títulos;
- b) Prova de Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita e/ou Prova Prática.

§ 2º — A média final de cada candidato será calculada pela média ponderada das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento, atribuindo-se os pesos especificados nas alíneas I e II deste Parágrafo:

I — Concurso para Professor Auxiliar:

- a) Prova de Exame dos Títulos — peso 1
- b) Prova de Defesa da Produção Intelectual — peso 1
- c) Prova Didática — peso 4
- d) Prova Escrita e/ou Prova Prática — peso 4.

II — Concursos para Professor Assistente e para Professor Adjunto:

- a) Prova de Exame dos Títulos — peso 3
- b) Prova de Defesa da Produção Intelectual — peso 1
- c) Prova Didática — peso 3
- d) Prova Escrita e/ou Prova Prática — peso 3.

§ 3º — Na hipótese de opção por duas provas no item d) do Parágrafo 1º deste Artigo, as ponderações referidas no Parágrafo 2º incidirão sobre a média aritmética simples das notas finais atribuídas às duas provas.

Art. 30 — Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7,00 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e não tiverem nota 0 (zero) em nenhuma das provas.

Art. 31 — Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

Parágrafo único — Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates e nesta ordem, na Prova Escrita e/ou Prática, na Prova de Exame dos Títulos, na Defesa da Produção Intelectual, e finalmente àquele candidato de maior idade.

Art. 32 — O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados, com sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no artigo 29.

Parágrafo único — Em seguida, será lavrada ata pormenorizada que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, sendo a ata lida em ato público e aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos que o desejarem.

Art. 33 — Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§ 1º — Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B) e o cronograma do concurso, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para os fins de direito.

§ 2º — O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a documentação anexa, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§ 3º — Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex-officio*.

§ 4º — Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e afixado em painel na Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 34 — Os Concursos de que trata esta Resolução só ensejam recurso de nulidade.

Art. 35 — Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à da edição do Diário Oficial da União prevista no Parágrafo 4º do Artigo 33.

Parágrafo único — O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 — A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 37 — Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei.

Art. 38 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 — Revogam-se as Resoluções nºs 37/91, 27/91, 51/90, 12/92, 5/95 e os itens 1, 2 e 3 da Resolução 19/93, bem como outras disposições em contrário.

Art. 40 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 — Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais esses Concursos foram abertos.

§ 1º — Os Concursos com processo de abertura já protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais estes processos foram abertos.

§ 2º — Os Concursos cujos processos de abertura ainda não tenham sido protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 42 — Em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor da presente Resolução, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normatizará as disposições gerais sobre as Tabelas de Pontuação para a Prova de Exame de Títulos.

Parágrafo único — No decorrer do prazo a que alude o *caput* deste artigo e para os concursos aos quais alude o Parágrafo 2º do Art. 41, os Departamentos deverão elaborar Tabelas de Pontuação provisórias, a serem aprovadas pelas Comissões de Pesquisa e de Extensão da Unidade e homologadas pelo Conselho da Unidade respectiva.

Porto Alegre, 22 de julho de 1998.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

ANEXO I - PLANILHA MODELO A

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR
(AUXILIAR)/(ASSISTENTE)/ (ADJUNTO)**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

PROVA:

GRAU ATRIBUÍDO

(POR EXTENSO)

EXAMINADOR:

PORTO ALEGRE, DE DE

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR
(AUXILIAR)/(ASSISTENTE)/ (ADJUNTO)**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SUB-ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

				Provas	Escrita e	Prática	
Avaliações	Exame dos Títulos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Prova Escrita (PE)	Prova Prática (PP)	Média Aritmética Simples <u>PE+PP</u>	
Avaliadores						2	
1º Avaliador							
2º Avaliador							
3º Avaliador							
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)			(NF4)	Média Final (MF)

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos

NF2 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual

NF3 = Nota Final na Prova Didática

NF4 = Nota Final nas Provas Escrita e Prática (cf. Art. 28 §3º)

MF = Média Final, obtida através das seguintes fórmulas

$$MF (\text{auxiliar}) = 0,1 NF1 + 0,1 NF2 + 0,4 NF3 + 0,4 NF4$$

$$MF (\text{assistente/adjunto}) = 0,3 NF1 + 0,1 NF2 + 0,3 NF3 + 0,3 NF4$$